



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**ALEX TENAN**, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

### PROJETO DE LEI N° 38/2021

**SÚMULA - AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, CURSO TÉCNICO E CURSO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Porecatu que tenham a necessidade de deslocamento diário para outros municípios para realizar estudos em Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, cujas instituições de ensino estejam localizadas a uma distância de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do Município.

§ 1° - o Auxílio Transporte será ofertado apenas para alunos que estejam cursando na modalidade presencial;

§ 2° - o Auxílio Transporte será ofertado apenas para cursos que não haja similares neste município de Porecatu;

§ 3° - o Auxílio Transporte não será concedido no período de férias do ano letivo acadêmico.

Art. 2° - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

- I - estudante regularmente matriculado em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III - apresentação dos seguintes documentos:
- a) comprovante de matrícula;
  - b) comprovante de residência fixa no Município de Porecatu;
  - c) contrato de transporte de estudantes firmado com pessoa jurídica;
  - d) comprovante de renda individual de cada membro da unidade familiar;
  - e) outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;
- V - renda familiar "per capita" até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- VI - não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

§ 1º - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que será oportunamente disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, curso técnico e curso profissionalizante, na modalidade presencial, será



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal de Porecatu.

§ 1.º - O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Porecatu.

§ 2.º - É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1.º da presente lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

  
Apoiamento:

  
ALEX TENAN  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

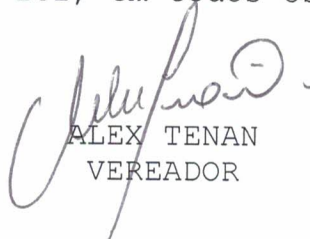
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder auxílio de transporte escolar aos estudantes de ensino superior, de cursos técnicos e cursos profissionalizantes, todos na modalidade presencial.

Visando democratizar o acesso a esse benefício, estamos propondo o repasse direto aos estudantes, mediante a habilitação aos quesitos propostos, desta forma, cada beneficiado poderá optar pela modalidade de transporte que melhor lhe convier.

Convém salientar que o repasse, conforme propõe o projeto, é exclusivamente para estudantes do nosso município, de modo a apoiar a qualificação acadêmica de nossos munícipes.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

  
ALEX TENAN  
VEREADOR